



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Das Funções

Art. 3º - As coordenações, para realização de suas atividades, terão por funções:

- 1) Planejamento, a execução, a direção e o controle das atividades Administrativas, Tributárias, Turísticas e de Serviços Públicos, nos citados Distritos.
- 2) A observância da Legislação aplicável ao sistema de encaminhamento geral.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA E DIREÇÃO

CAPÍTULO I

Da Estrutura Orgânica

Art. 4º - A Estrutura Orgânica, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, passa a ser a seguinte:

- 2.1 - DIOREP - Divisão de Orçamento, Estudos e Projetos.
 - 2.1.1 - SERPEF - Serviço de Programação Econômico-Financeiro.
 - 2.1.2 - SERINE - Serviço de Informação e Estatísticas.
- 2.2 - DIVIM - Divisão de Imprensa.
- 2.3 - SUESP - Superintendência.
- 2.4 - Coordenação Geral:
 - 2.4.1 - COPROJAC - Coordenação de Projetos do Arraial do Cabo.
 - 2.4.1.1 - SEPEAC - Serviço de Pessoal do Arraial do Cabo.
 - 2.4.1.2 - SEAF - Serviço Administrativo da Figueira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

- 2.4.2 - COOSPAC - Coordenação de Obras e Serviços Públicos do Arraial do Cabo.
- 2.4.2.1 - SELAC - Serviço de Limpeza do Arraial do Cabo.
- 2.4.3 - COSETAC - Coord. do Setor Tributário do Arraial do Cabo.
- 2.4.3.1 - SEFIRAC - Serviço de Fiscalização de Receita do A. Cabo.
- 2.4.4 - COPROJAB - Coord. de Projetos da Armação de Búzios.
- 2.4.4.1 - SEPEAB - Serviço de Pessoal da Armação de Búzios.
- 2.4.4.2 - SEAM - Serviço Administrativo de Manguinhos.
- 2.4.4.3 - SEAR - Serviço Administrativo da Rasa.
- 2.4.5 - COOPAB - Coord. de Obras e Serviços Públicos de A. Búzios.
- 2.4.5.1 - SELAB - Serviço de Limpeza da Armação de Búzios.
- 2.4.6 - COSETAB - Coord. do Setor Tributário da A. de Búzios.
- 2.4.7 - COTUAB - Coord. Turística da Armação de Búzios.

CAPÍTULO II

Da Direção

- Art. 5º - A Coordenação Geral, será dirigida por um Coordenador, escolhido e nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º - Os Coordenadores Distritais serão escolhidos e nomeados, pelo Prefeito.
- Art. 7º - O chefe dos serviços a serem criados serão indicados pelo Secretário de Planejamento e nomeados pelo Prefeito.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

Da Coordenação Geral

- Art. 8º - Ao Coordenador Geral, compete:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 1) Servir de elemento de ligação entre o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação e os Coordenadores Distritais.
- 2) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, para posterior remessa ao Secretário do Planejamento.
- 3) Assessorar o Secretário de Planejamento no que concerne o planejamento, organização e modernização administrativa.

CAPÍTULO II

Das Coordenações Distritais

Art. 9º - Compete as Coordenações Distritais:

- 1) Sugerir ao Secretário de Planejamento através do Coord. Geral medidas que visem a perfeita organização Administrativa, Tributária e de Serviços Públicos do Distrito.
- 2) Auxiliar o Coordenador Geral, no acompanhamento a avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no Distrito.
- 3) Manter atualizado o sistema de documentação, estatística e arquivo e, apresentar sugestões que permitam a atualização constante do Cadastro Geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

SEÇÃO I

Art. 10 - Compete ao Chefe de Serviço de Pessoal:

- 1) Manter atualizado a relação de funcionários lotados no Distrito.
- 2) Trabalhar de comum acôrdo com a política implantada no Serviço de Pessoal do Município, objetivando integrar o Poder Público à comunidade.
- 3) Convidar pessoas de notória sabedoria e elevado conceito, a exercer funções em setores carentes que não constem deste organograma, sempre com autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal ou Secretário de Planejamento; as convocações se efetivariam sem remuneração, estipulando-se apenas uma importância simbólica para o resguardo da Lei.

SEÇÃO II

SERVICO ADMINISTRATIVO

Art. 11 - Os Serviços Administrativos, serão em - os, a saber:

- 1) Rasa no 3º (terceiro) Distrito.
- 2) Manguinhos, no 3º (terceiro) Distrito.
- 3) Figueira, no 4º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Compete aos Chefes de Serviço Administrativos:

- 1) Manter dentro do possível o atendimento às necessidades na área de Serviços Públicos dos bairros citados.
- 2) Transmitir as necessidades do bairro de acordo com o consenso de seus moradores.

SEÇÃO III

SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 13 - Ao chefe de Serviço de Limpeza Pública, compete:

- 1) Coordenar e executar todo o serviço de Limpeza Pública do Distrito.
- 2) Escolher, lugares adequados, de preferência próximo para servirem de depósito do lixo a ser retirado.

SEÇÃO IV

SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA

Art. 14 - Ao chefe do Serviço de Fiscalização da Receita, incumbe:

- 1) Manter em atividades constante todo o serviço de Fiscalização do Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Todos os órgãos das coordenações Distritais funcionarão, permanentemente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art. 16 - A divulgação ou a permuta de informações técnicas e dados de qualquer natureza, dos órgãos integrantes da Secretaria, somente poderá ser realizada com autorização prévia e expressa do Secretário.

Art. 17 - Os demais servidores da Secretaria, cujas atribuições não se encontrarem especificadas neste Regimento Interno, caberá executar as que lhe forem remetidas pelos superiores imediatos, observada a Legislação aplicável.

Art. 18 - Os assuntos pertinentes as atividades sob orientação dos órgãos Centrais dos Sistemas de Administração, quando submetidos à decisão da autoridade competente, deverão ter sido previamente encaminhados aos dirigentes desses órgãos, de modo a permitir soluções uniformes e integradas.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE FEVEREIRO DE 1983.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO MUNICIPAL